



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2013/2183(INI)

14.10.2013

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o Roteiro da UE contra a homofobia e a discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género
(2013/2183(INI))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Ulrike Lunacek

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	8

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o Roteiro da UE contra a homofobia e a discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género (2013/2183(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 2.º do Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta os artigos 8.º e 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 21.º,
- Tendo em conta a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais,
- Tendo em conta a Recomendação CM/Rec(2010)5 do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados-Membros, sobre medidas com vista a combater a discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género, adotada em 31 de março de 2010,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada «Estratégia para a aplicação efetiva da Carta dos Direitos Fundamentais pela União Europeia» (COM(2010)0573),
- Tendo em conta o Relatório de 2012 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE (COM (2013)0271) e os documentos de trabalho que os acompanham,
- Tendo em conta a proposta de uma diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426), bem como a sua posição, de 2 de abril de 2009, sobre a matéria¹,
- Tendo em conta as orientações para a promoção e proteção do gozo dos direitos humanos por pessoas LGBTI, adotadas pelo Conselho da União Europeia na sua reunião de 24 de junho de 2013,
- Tendo em conta o relatório da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de novembro de 2010, sobre a homofobia, a transfobia e a discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género,
- Tendo em conta os resultados do Inquérito sobre pessoas lésbicas, homossexuais, bissexuais e transexuais realizado pela Agência dos Direitos Fundamentais (FRA) e publicado em 17 de maio de 2013,

¹ JO C 241 E de 8.10.2009, p. 68.

- Tendo em conta o parecer da FRA, de 1 de outubro de 2013, sobre a situação da igualdade na União Europeia 10 anos após a aplicação inicial das diretivas relativas à igualdade,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 24 de maio de 2012, sobre a luta contra a homofobia na Europa¹,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 12 de dezembro de 2012, sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia (2010-2011)²,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 14 de março de 2013, sobre o reforço da luta contra o racismo, a xenofobia e os crimes de ódio³,
 - Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A7-0000/2013),
- A. Considerando que a União Europeia assenta nos valores do respeito da dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias;
- B. Considerando que, na definição e execução das suas políticas e ações, a União Europeia tem por objetivo combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual;
- C. Considerando que, em junho de 2013, o Conselho da União Europeia adotou orientações fortes para promover e proteger o gozo dos direitos humanos pelas pessoas LGBTI no âmbito da ação externa da União Europeia, e apenas defenderá veementemente os direitos das pessoas LGBTI se estes forem protegidos internamente;
- D. Considerando que a União Europeia já coordena a sua ação através de políticas abrangentes no domínio da igualdade dos géneros através da «Estratégia para a igualdade entre homens e mulheres 2010-2015», no domínio da deficiência através da «Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020», e no domínio da igualdade para os ciganos através do «Quadro da UE para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020»;
- E. Considerando que, na sua «Estratégia para a aplicação efetiva da Carta dos Direitos Fundamentais pela União Europeia», a Comissão reconheceu a necessidade de desenvolver políticas específicas, baseadas nos Tratados, relativas a certos direitos fundamentais específicos;
- F. Considerando que, no Inquérito da UE sobre pessoas LGBT 2013, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) concluiu que, na UE, no ano anterior ao do inquérito, um em cada dois LGBT inquiridos se sentiu discriminado ou assediado em

¹ Textos Aprovados, P7_TA(2012)0222.

² Textos Aprovados, P7_TA(2012)0500.

³ Textos Aprovados, P7_TA(2013)0090.

razão da sua orientação sexual, um em cada três foi discriminado aquando do acesso a bens ou serviços, um em cada quatro foi fisicamente atacado e um em cada cinco foi discriminado no emprego ou ocupação;

- G. Considerando que a FRA recomendou que a UE e os Estados-Membros desenvolvessem planos de ação com vista a promover o respeito pelas pessoas LGBT e a proteger os seus direitos fundamentais;
- H. Considerando que, em maio de 2013, onze Ministros da Igualdade¹ exortaram a Comissão a emitir uma política abrangente da UE em matéria de igualdade LGBT, e dez Estados-Membros já adotaram, ou estão a discutir, políticas semelhantes a nível nacional e regional;
- I. Considerando que o Parlamento Europeu solicitou, por dez vezes, um instrumento político abrangente da União Europeia para a igualdade em razão da orientação sexual e da identidade de género;

Observações gerais

- 1. Condena fortemente qualquer discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género, e lamenta profundamente que os direitos fundamentais das pessoas lésbicas, homossexuais, bissexuais, transexuais e intersexuais (LGBTI) ainda não sejam sempre plenamente defendidos na União Europeia;
- 2. Considera que a União Europeia não possui, atualmente, uma política abrangente para proteger os direitos fundamentais das pessoas LGBTI;
- 3. Reconhece que a responsabilidade pela proteção dos direitos fundamentais cabe conjuntamente à Comissão Europeia e aos Estados-Membros; insta a Comissão a utilizar ao máximo as suas competências, nomeadamente facilitando a troca de boas práticas entre os Estados-Membros; insta os Estados-Membros a cumprirem a suas obrigações decorrentes do direito da UE e da Recomendação do Conselho da Europa sobre medidas com vista a combater a discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género;

Conteúdos do Roteiro

- 4. Insta a Comissão Europeia, os Estados-Membros e as agências relevantes a trabalharem em conjunto sobre uma política abrangente destinada a proteger os direitos fundamentais das pessoas LGBTI ao longo de um período de cinco a dez anos, isto é, um roteiro, uma estratégia ou um plano de ação que inclua os temas e os objetivos constantes do presente documento;

A. Ações horizontais para a execução do Roteiro

- i) A Comissão deve trabalhar no sentido de assegurar os direitos existentes através do seu trabalho e em todos os domínios em que é competente,

¹ Áustria, Bélgica, Croácia, Dinamarca, Finlândia, França, Itália, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Suécia.

integrando as questões ligadas aos direitos fundamentais das pessoas LGBTI em todo o trabalho relevante – por exemplo, ao elaborar futuras políticas e propostas ou ao monitorizar a aplicação da legislação da UE;

- ii) A Comissão deveria facilitar, coordenar e monitorizar a troca de boas práticas entre os Estados-Membros através do método aberto de coordenação;
- iii) As agências relevantes da União Europeia, nomeadamente a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), o Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE), a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound), a Academia Europeia de Polícia (CEPOL) e o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO), devem integrar as questões relacionadas com a orientação sexual e a identidade de género no seu trabalho e fornecer, à Comissão e aos Estados-Membros, conselhos baseados em provas sobre os direitos fundamentais das pessoas LGBTI;
- iv) Juntamente com as agências relevantes e com o Eurostat, a Comissão e os Estados-Membros devem recolher regularmente dados relevantes e comparáveis sobre a situação das pessoas LGBTI na UE;
- v) Juntamente com as agências relevantes, a Comissão e os Estados-Membros devem apoiar e promover a formação e o desenvolvimento de capacidades dos organismos nacionais para a igualdade, das instituições nacionais para os direitos humanos e de outras organizações dedicadas à promoção e à proteção dos direitos fundamentais das pessoas LGBTI;
- vi) Juntamente com as agências relevantes, a Comissão e os Estados-Membros devem procurar sensibilizar os cidadãos para os direitos das pessoas LGBTI.

B. Disposições gerais no domínio da não-discriminação

C. Não-discriminação no emprego

D. Não-discriminação na educação

E. Não-discriminação na saúde

F. Não-discriminação nos bens e serviços

G. Ação específica para as pessoas transexuais e intersexuais

H. Cidadania, famílias e liberdade de circulação

I. Liberdade de reunião e de expressão

J. Discurso do ódio e crime de ódio

K. Asilo

L. Alargamento e ação externa

o

o o

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho da União Europeia, à Comissão Europeia, ao Serviço Europeu para a Ação Externa, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, a todas as agências citadas no presente documento e ao Conselho da Europa.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A União Europeia tem a obrigação de combater a discriminação na definição e execução das suas ações (artigo 10.º do TFUE). Esta obrigação é concretizada através de políticas abrangentes em vigor destinadas a combater a discriminação em razão do sexo (através da Estratégia para a igualdade entre homens e mulheres 2010-2015), da deficiência (através da Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020) e contra os ciganos (através do Quadro da UE para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020).

O Parlamento Europeu entende que é necessário um instrumento político abrangente semelhante para combater a discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género. Desde janeiro de 2011, o Parlamento Europeu fez este pedido dez vezes em várias resoluções, solicitando à Comissão Europeia que elaborasse um roteiro contra a homofobia e a discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género. O presente relatório elabora um esboço de uma tal política abrangente.

Existem três argumentos fortes – um jurídico, um político e um estratégico – para esse roteiro. Juridicamente, a União Europeia tem a obrigação de combater a discriminação na definição e execução das suas políticas e ações (artigo 10.º do TFUE) e proíbe todas as formas de discriminação (artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais). Este requisito jurídico já foi concretizado em políticas abrangentes no domínio da igualdade de género, da deficiência e da integração dos ciganos; deve agora concretizar-se para a discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género.

Politicamente, existe apoio no Parlamento Europeu e nos Estados-Membros, onze dos quais apelaram oficialmente a um tal roteiro em maio de 2013. A Comissão Europeia respondeu que já tinham sido empreendidas ações destinadas a garantir a igualdade em razão da orientação sexual e da identidade de género; contudo, essas ações são inferiores em comparação com a abordagem abrangente de que beneficiam outros grupos. Além disso, os Estados-Membros estão a adotar, cada vez mais, planos semelhantes a nível nacional (Bélgica, França, Itália, Países Baixos, Reino Unido e em discussão na Letónia), no âmbito de planos nacionais mais amplos em matéria de igualdade (Croácia, Portugal) ou a nível regional (Bélgica, Alemanha, Espanha).

Por último, os dados **estratégicos** demonstram a necessidade de um roteiro. O inquérito LGBT publicado pela Agência dos Direitos Fundamentais (FRA) em 2013 indica que **47 % das pessoas LGBT se sentiram discriminadas ou assediadas no último ano**, tendo as lésbicas (55 %), os jovens (57 %) e as pessoas LGBT mais pobres (52 %) maior probabilidade de serem discriminados; **26 % foram atacados ou ameaçados com violência** devido à sua orientação sexual ou identidade de género (35 % entre pessoas transexuais); **apenas 10 % se sentem suficientemente confiantes para denunciar situações de discriminação à polícia** e apenas 22 % denunciam violência ou assédio; **32 % são discriminados no acesso à habitação, à educação ou a cuidados de saúde, bens ou serviços**; e **20 % são discriminados no emprego ou ocupação** (29 % entre pessoas transexuais).

